

Lei n.º 220, de 24 de outubro de 2002

Dispõe sobre a concessão de abono ao magistério municipal e contém providência.

A Câmara Municipal de Luisburgo, por seus representantes aprovou e Eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Será destinado ao professor do Ensino Fundamental (1º à 4º série) e da Erradicação do Analfabetismo, gratificação oriunda da retenção do percentual de 15% (quinze por cento) dos recursos financeiros previstos nos incisos I, II e III, do parágrafo 1º, do artigo 1º da lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Parágrafo Único- A gratificação será no mínimo de 60% (sessenta por cento) do fundo.

Art.2º- O valor da Gratificação prevista no artigo anterior, será encontrado mensalmente aplicando-se o percentual de 60% (sessenta por cento) sobre a retenção do percentual de 15% (quinze por cento), deduzindo-se o valor pago aos professores do Ensino Fundamental e Erradicação do Analfabetismo, através de folhas de pagamentos, podendo ser aplicado percentual superior a 60% (sessenta por cento) se houver disponibilidade de recursos.

§ 1º- O valor da gratificação poderá ser pago mensalmente ou de forma acumulada, devendo a despesas ser liquidada e paga até o final de cada exercício.

§ 2º- Fica assegurado ao professor do Ensino infantil, Gratificação no mesmo valor, utilizando-se de recursos próprios do orçamento.

Art.3º- A gratificação prevista nesta lei, cessará automaticamente com a extinção do **FUNDEF** pelo Governo Federal.

Art.4º- Para execução desta lei, serão utilizados recursos constantes do orçamento vigente.

Art.5º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luisburgo, 24 de outubro de 2002

Geraldo Francisco Lacerda Filho
Prefeito Municipal